



PROCESSO N.º	62.413/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	REGINA APARECIDA DA SILVA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto a aposentadoria por invalidez caracteriza-se, em síntese, como um benefício previdenciário devido ao segurado que for considerado incapacitado de forma total e permanente para o exercício do trabalho, sem possibilidade de reabilitação em outra atividade compatível com as limitações físicas ou psíquicas decorrentes da incapacidade.

7. No presente caso, cumpre destacar que os Atos n.º 6.870/2020, n.º 5.833/2021 e n.º 563/2022 referem-se à concessão de aposentadoria por invalidez à Sra. **Regina Aparecida da Silva** no cargo de Professor da Educação Básica, classe “C”, nível “007” (cargo 1).

8. Já os Atos n.º 6.871/2020, n.º 5.834/2021 e n.º 564/2022 referem-se à aposentadoria por invalidez no cargo de Professor da Educação Básica, classe “C”, nível “005” (cargo 2).

9. Em relação aos Atos n.º 6.870/2020 e 6.871/2020, fundamentaram-se nos comandos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 020/1998, bem como os termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 041/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 070/2012, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04/1990, e as disposições da Lei Complementar n.º 050/1998 e suas alterações.

10. Quanto ao Ato n.º 5.833/2021, retifica o Ato n.º 6.870/2020, alterando o tempo de contribuição. O Ato n.º 563/2022, por sua vez, retifica o número do processo





do MTPREV nos Atos n.º 6.870/2020 e 5.833/2021. Em relação ao Ato n.º 564/2022, retifica o número do processo do MTPREV nos Atos n.º 6.871/2020 e 5.834/2021.

11. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, evidenciando que os Atos em exame possuem respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

5. Ante o exposto, considerando que os Atos atenderam todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 2.620/2023**, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar os **Atos n.º 6.870/2020 e n.º 6.871/2020**, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 8/6/2020, **os Atos n.º 5.833/2021 e 5.834/2021**, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 14/12/2021, bem como os **Atos n.º 563/2022 e 564/2022**, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 11/2/2022, que concederam **aposentadoria por invalidez**, com proventos proporcionais, à Sra. **Regina Aparecida da Silva**, servidora efetiva, nos cargos de Professor da Educação Básica, classe “C”, nível “007” (**cargo 1**), e Professor da Educação Básica, classe “C”, nível “005” (**cargo 2**), ambos com lotação na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

6. É como voto.
Cuiabá/MT, 15 de maio de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

